

PROJETO DE LEI N.º 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos Vereadores e/ou Servidores do Município de Marco, fixa critérios e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE,** no uso de suas atribuições legais etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte LEI:

- **Art. 1º** O Vereador e/ou servidor que necessitar se deslocar, a serviço, da sede do Município para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de passagens e diárias, pagas antecipadamente, de uma só vez, segundo as disposições ora estabelecidas e observados os critérios consignados no Anexo Único, parte integrante desta Lei.
- **Art. 2º** As despesas do Vereador e/ou servidor com o pagamento de taxas de inscrições em encontros, congressos, cursos e seminários correrão por conta da Câmara Municipal de Marco, desde que os eventos tenham correlação com as respectivas atividades.
- **Parágrafo único.** O pagamento de que trata o *caput,* assim como a pertinência do evento serão previamente submetidos à Presidência da Câmara Municipal de Marco, mediante requerimento formal, a quem competirá fazer o juízo de conveniência.
- **Art. 3º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se a indenizar o Vereador e/ou servidor de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.
- **Art. 4º** O Vereador e/ou servidor que receber passagens, diárias, ou qualquer outra subvenção de custeio e não se afastar da sede para o destino anunciado, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 03(três) dias úteis.
- § 1º É obrigatória a apresentação, ao final da realização da viagem, de comprovação da participação no evento que a motivou ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.



- **§2º** Serão igualmente restituídas pelo Vereador e/ou servidor, em 03(três) dias úteis contados da data do retorno à sede do Município, as diárias eventualmente recebidas em excesso.
- **Art. 5º -** Nos casos em que, por motivo de força maior, o pagamento da diária não for emitido previamente à viagem, o valor correspondente será reembolsado ao beneficiário mediante autorização do ordenador da despesa, ou a quem for delegada tal competência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do retorno.
- **Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo.
- **Art. 7º** É vedada a concessão, ao mesmo Vereador e/ou servidor, número superior a 6 (seis) diárias mensais.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 12 de fevereiro de 2021.

Iná Maria Macêdo Osterno Presidente

Edmilson Leocádio Sampaio Vice-Presidente

João Batista Viana 1º Secretário

Antônio Gildázio Sampaio Menezes 2º Secretário



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

CRITÉRIOS PARA O VALOR DAS DIÁRIAS

CARGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
PRESIDENTE	I – No caso de afastamento para dentro do Estado do Ceará	250,00
	II - No caso de afastamento para outro Estado da Federação	400,00
VEREADOR	I – No caso de afastamento para dentro do Estado do Ceará	180,00
	II - No caso de afastamento para outro Estado da Federação	300,00
SERVIDOR	I – No caso de afastamento para dentro do Estado do Ceará	100,00
	II - No caso de afastamento para outro Estado da Federação	200,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 12 de fevereiro de 2021.

Iná Maria Macêdo Osterno Presidente

Edmilson Leocádio Sampaio Vice-Presidente

João Batista Viana 1º Secretário

Antônio Gildázio Sampaio Menezes 2º Secretário



MENSAGEM N.º 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssimas Vereadoras,

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Marco, até então fixada por Resolução.

Ocorre, porém, que em face da natureza da matéria e da recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará quanto ao procedimento de concessão e fiscalização da concessão de diárias, faz-se necessária a edição de Lei regulamentadora, instrumento formal tido por adequado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Pares no sentido de aprovar a matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 12 de fevereiro de 2021.

Iná Maria Macêdo Osterno Presidente

Edmilson Leocádio Sampaio Vice-Presidente

João Batista Viana 1º Secretário

Antônio Gildázio Sampaio Menezes 2º Secretário